



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

22 MAR. 2018

PROTOCOLO
Nº 18/2018

Vassouras, 22 de março de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 137/2018

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 021/2018.

Ref.: Dispõe sobre o acordo de parcelamento de débitos do Município de Vassouras com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre o acordo de parcelamento de débitos do Município de Vassouras com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 021/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

PMV/GP/ACOLF

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 021/2018

Vassouras, 22 de março de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de Vassouras e a Light Serviços de Eletricidade S/A, no valor de R\$ 196.154,06 (cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), dividido em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas.

A celebração do referido contrato de parcelamento justifica-se em virtude do encontro de contas após o recadastramento dos pontos de iluminação pública realizado no ano de 2017, cujos débitos contraídos geraram a dívida informada, sendo necessário acordo de parcelamento para quitá-la.

Saliento que o referido Projeto de Lei é de extrema importância, tendo em vista que o Município de Vassouras necessita das certidões negativas, pois somente através da apresentação das certidões negativas de débito – ou positivas com efeito negativo - o gestor poderá requerer recursos junto

ao Estado e a União através de convênios, cujas receitas são as que contribuem para o crescimento do Município, em especial na área da saúde, saneamento básico e Educação.

Diante da atual crise econômica nacional, que inevitavelmente respinga sobre nossa Vassouras, captar recursos através de convênios é essencial, não podendo os débitos anteriores serem empecilho para fomentar o crescimento da cidade.

Por essas razões, Senhor Presidente, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, e em caráter de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº ____ DE _____ DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE VASSOURAS COM LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S/A.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento dos débitos com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A referentes às contas de energia elétrica faturadas e não pagas, relativas a cobrança do retroativo de iluminação pública, no valor total de R\$ 196.154,06 (cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), em razão do encontro de contas após o recadastramento dos pontos de iluminação pública.

§ 1º - O parcelamento será em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 24 de cada mês na conta contrato 70000004033.

Art. 2º - O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo primeiro, na respectiva data de vencimento, facultará à LIGHT a protestar as respectivas faturas, na forma da legislação vigente.

§1º - A critério da LIGHT poderão ser recebidas parcelas em atraso, que, neste caso, também serão acrescidas de juros moratórios correspondentes, na forma legal, sobre o valor da parcela.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vassouras, 22 de março de 2018.



SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal